



**PROJETO DE LEI Nº 37/2019–L**

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA HÍDRICA E GESTÃO DAS  
ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

**Art. 2º** - Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

**§1º** - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

**§2º** - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

**I** - Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei no 11.445/2007;

**II** - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

**III** - Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei no 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

**IV** - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei no 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**V** - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

**VI** - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

**Art. 3º** - Caberá ao município, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Secretaria de Controle Ambiental, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

**§1º** - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

**§2º** - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

**§3º** - O "relatório" será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2019.

  
**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**  
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 011.20  
FLS.: 587  
Barra Bonita, 31 de 05 de 2019  
